



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Preâmbulo

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro – Lei Quadro da Educação Pré-Escolar – consagra a Educação Pré-Escolar como “a primeira etapa da educação básica ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família”.

Assumindo um carácter facultativo e universal, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, sendo ministrada em estabelecimentos de Educação Pré-Escolar vocacionados para o desenvolvimento integral da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família.

Compete ao Estado, juntamente com as famílias e de acordo com as suas condições socioeconómicas, a comparticipação na componente de apoio à família.

Como resultado do trabalho desenvolvido pela articulação de esforços entre os Ministérios envolvidos e no sentido de oferecer simultaneamente as duas vertentes da Educação Pré-Escolar da Rede Pública, a Componente Educativa e a Componente Social, em 1998 foi assinado, um Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, onde foram definidas as responsabilidades respetivas, sendo da competência dos municípios a execução da componente de apoio à família, no que diz respeito a espaços, recursos humanos e materiais. No âmbito dos princípios consagrados na legislação em vigor e no Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1998, foi celebrado um Acordo de Cooperação, para o ano letivo 1998/99, entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo no qual é enunciada a colaboração “(...) com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”.

Em face do que antecede, nos termos do *Regulamento do Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo*, dada a relevância do trabalho desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Campo, na promoção da igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso para todas as crianças, nomeadamente promovendo formas de apoio à família, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Ao abrigo do disposto nas alíneas u) e hh), do n.º1, do Artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é entre os outorgantes estabelecido o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

1.^a

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto as Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar no Agrupamento de Escolas de Campo.

2.^a

(Outorgantes)

1. O Município de Valongo, com sede na Av. 5 de Outubro, 160, em Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, designado doravante como 1.º outorgante.

2. O Agrupamento de Escolas de Campo, com sede na Escola Básica e Secundária de Campo, travessa do Padre Américo, s/n, em Campo, pessoa coletiva n.º 600077489, representado pela Diretora, Dra. Virgínia da Conceição Matos Varandas, designado doravante como 2.º outorgante.

3.^a

(Obrigações do Município)

Pelo presente Protocolo de Colaboração, o Município de Valongo obriga-se a:

- a) Gerir e dinamizar as Atividades de Animação e de Apoio à Família no Agrupamento de Escolas de Campo nos termos previstos no Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo;
- b) Assegurar a colocação e gestão do pessoal não docente, em articulação com o Agrupamento, disponibilizando, por sala, dois agentes de ação educativa, prestando apoio ao serviço de refeições;
- c) Aplicar a legislação e regulamento em vigor para cálculo das comparticipações familiares dos agregados familiares pela utilização das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- d) Efetuar a análise e cálculos relativos aos processos de reavaliação das comparticipações familiares remetidos pelos Agrupamentos de Escolas;
- e) Proceder à cobrança das comparticipações familiares;
- f) Proceder à transferência de verbas, destinadas ao fornecimento do lanche para as 145 crianças que frequentam os 5 Polos de Atividades de Animação e de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Campo, no valor total de 9.062,50€, pago em duodécimos no período de fevereiro a julho de 2020;
- g) O valor referido na alínea anterior poderá ser alvo de correção durante a vigência do Protocolo, em função da variação do n.º de crianças;
- h) Dinamizar duas atividades lúdico/expressivas com frequência semanal;
- i) Participar em reuniões de trabalho promovidas pelo Agrupamento de Escolas de Campo para programação, acompanhamento e avaliação das Atividades de Animação e de Apoio à Família;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- j) Proceder, à aquisição e gestão do equipamento indispensável ao funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- k) Acompanhar a execução técnica e financeira deste Protocolo de Colaboração;
- l) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

5.^a

(Obrigações do Agrupamento)

Pelo presente Protocolo de Colaboração, o Agrupamento obriga-se a:

- a) Assegurar, através dos educadores titulares de grupo, e de acordo com a legislação em vigor, a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- b) Planificar, monitorizar e avaliar as atividades de animação socioeducativa, de acordo com o Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades;
- c) Promover reuniões de trabalho com o Município para programação, acompanhamento e avaliação das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- d) Receber nas suas instalações os boletins de candidatura e enviá-los ao Município;
- e) Remeter aos serviços competentes do Município os processos de reavaliação das participações familiares para análise;
- f) Remeter, mensalmente, aos serviços competentes do Município, o mapa comprovativo do número de dias frequentados pela criança nas situações de utilização parcial;
- g) Remeter, no mês de agosto, aos serviços competentes do Município, o mapa de controlo de presenças das crianças, bem como os mapas de receita/despesa;
- h) Remeter, no final de cada período letivo, aos serviços competentes do Município, Relatório de Avaliação das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- i) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- j) Adquirir, preparar e fornecer os géneros alimentícios para os lanches de todas as crianças que frequentam as salas das Atividades de Animação e Apoio à Família.

6.^a

(Funcionamento)

1. O Serviço de Apoio à Família, na modalidade de prolongamento de horário, funcionará nas instalações dos estabelecimentos de educação e será prestado de 2.^a a 6.^a feira, após o termo das atividades educativas até às 19:00 horas.
2. O Serviço de Apoio a Família na modalidade de acolhimento, será prestado a partir das 7:30 horas apenas nos casos em que se verifique a necessidade e desde que devidamente comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3. O serviço será assegurado nas interrupções educativas previstas de acordo com o calendário escolar definido anualmente, entre as 7:30 e as 19:00 horas de 2ª a 6ª feira, podendo, numa lógica de rentabilização de recursos, as crianças frequentarem outro Polo de Atividades de Animação e de Apoio à Família. Nas interrupções, e sempre que possível, as assistentes operacionais da componente educativa, poderão apoiar as Atividades de Animação e de Apoio à Família.

7ª

(Acidentes envolvendo crianças)

Os acidentes que decorram durante o transporte e execução das Atividades de Animação e de Apoio à Família, serão cobertos por seguro escolar, nos termos do artigo 2º, nº 1 alínea b) da Portaria nº 413/99 de 8 de junho, na qual se integram estas atividades de animação socioeducativa.

8ª

(Restrições)

Está vedada ao 2º outorgante a transmissão a terceiros das obrigações constantes na cláusula 5.ª.

9.ª

(Controlo de execução e avaliação)

No final de cada ano letivo, deverá o Município proceder à compilação dos relatórios de avaliação dos Agrupamentos de Escolas, enviados ao abrigo do previsto na alínea i) do n.º 1 do art.º 17.º do Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, sendo presente ao órgão competente do município para apreciação e divulgação junto da comunidade.

10.ª

(Incumprimento)

Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Colaboração, qualquer dos outorgantes cumpridores podem resolvê-lo, mediante o envio de carta registada ao contraente inadimplente.

11ª

(Vigência)

1. O presente acordo é válido entre fevereiro e julho de 2020.
2. Caso algum dos outorgantes pretenda proceder à sua renovação, deve comunicar, por escrito, ao outro outorgante com 30 dias de antecedência face ao prazo previsto no número 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Valongo, 07 de fevereiro 2020

O Município de Valongo

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

O Agrupamento de Escolas de Campo

(Dra. Virgínia Conceição Matos Varandas)



